



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

Lei n° 1.164, de 30 de setembro de 2021.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, CRIA O PROGRAMA "ABRACE O ESPORTE" E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2° - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte: promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3° - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I - Criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização e contratação nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, campos, praças e outros



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

agrupamentos, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Atalaia, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

VI - apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando à realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que comprovem em seu estatuto social terem suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio.

Art. 5º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

I - apresentar projeto à Secretaria Municipal de Esportes, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 6º - Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art. 7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

II - DO PROGRAMA "ABRACE O ESPORTE" DESTINADO A ADOÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS POR ENTES PRIVADOS.



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - É instituído o programa 'Abraça o esporte', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos destinados ao esporte.

Art. 9º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos destinados ao esporte firmados entre o setor privado com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 10º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único - Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 11º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa "ABRACE O ESPORTE" - Este local é conservado por...;



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria Urbanismo e Infraestrutura.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 10 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V - As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 12° - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 13° - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança;

VI - outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 14º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - dotação orçamentária anual não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

II - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;

III - legados;

IV - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

V - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

VIII - outras receitas;

IX - transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

X - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim;

XI - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços públicos municipais



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de formulário próprio, que será anexado a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

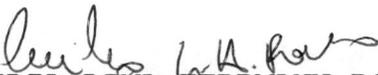
Art. 18º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Atalaia.

Art. 19º - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Atalaia, estado de Alagoas, em de junho de 2021.

Atalaia, 30 de setembro de 2021.


CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA